

Caderno de Encargos

Prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho em diversos equipamentos municipais

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho em diversos equipamentos municipais, de acordo com as especificações técnicas definidas na parte IV.

2 – Este procedimento compreende os seguintes lotes:

Lote 1 – Piscinas Municipais

Lote 2 – Cultura, Juventude e Turismo

Lote 3 – Centro de Alto Rendimento

Lote 4 – Pavilhões e Estádios Municipais

Lote 5 – Polícia Municipal

Lote 6 – Proteção Civil e Bombeiros Sapadores

Lote 7 – Auditórios Municipais

Lote 8 – Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal

Lote 9 – Oficinas/Armazéns

3 – A cada lote corresponderá a celebração de um contrato autónomo, sendo estes independentes entre si após o momento da sua celebração.

4 – Os concorrentes poderão concorrer a todos os lotes, não existindo limite de lotes a adjudicar a cada concorrente.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 – Os contratos a celebrar por cada lote são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – Os contratos a celebrar por cada lote integram ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A Proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos de Execução

1 - Os contratos resultantes do presente procedimento iniciam a sua vigência na data da sua outorgam e são celebrados pelo prazo de 3 anos ou até se mostrar esgotado o preço contratual máximo (o qual corresponderá ao preço base global de cada lote), sem iva incluído, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Os contratos cessam independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo

preço contratual máximo.

4 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, os contratos extinguem-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

5 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, os contratos a celebrar estão isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 4ª - Preço base

1 – O preço base global para efeitos do presente procedimento é de 4.219.905,15€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto dos contratos a celebrar, repartido da seguinte forma:

- Prestação de serviços – 4.161,160,71€ + iva;
- Consumíveis – 58.744,44 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços/fornecedor não poderá ultrapassar o preço base fixado para cada um dos lotes:

Lote 1 – Piscinas Municipais	- 2.842.944,63€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, com a seguinte divisão: - Prestação de serviços: 2.784.200,19 € + iva - Consumíveis: 58.744,44 € + iva
Lote 2 – Cultura, Juventude e Turismo	- 112.762,87€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Lote 3 – Centro de Alto Rendimento	- 67.094,87€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Lote 4 – Pavilhões e Estádios Municipais	- 569.286,78€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Lote 5 – Polícia Municipal	- 100.642,29€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Lote 6 – Proteção Civil e Bombeiros Sapadores	- 100.642,29€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Lote 7 – Auditórios Municipais	- 178.700,43€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Lote 8 – Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal	- 53.787,22€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Lote 9 – Oficinas/Armazéns	- 194.043,77€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

3 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços/fornecedor também não poderá ultrapassar os seguintes preços bases unitários fixados, a aplicar em cada um dos lotes:

- a) Trabalhador diurno - dias úteis (€/hora): 8,03€;
- b) Trabalhador noturno – dias úteis (€/hora): 10,03€
- c) Trabalhador diurno - Sábados (€/hora): 10,13€
- d) Trabalhador noturno – Sábados (€/hora): 12,58€

- e) Trabalhador diurno - Domingos (€/hora): 16,06€
- f) Trabalhador diurno - Feriados (€/hora): 16,06€
- g) Lavador de vidros – dias úteis (€/hora): 8,96€
- h) Lavador de vidros – sábados (€/hora): 10,13€
- i) Papel Higiénico (rolo de 320 m) (€/Un):1,62€
- j) Papel Higiénico Normal Reciclado (rolo de 23 m) (€/Un):0,44€
- k) Rolo de Papel para Marquesa 60 cm (rolo de 100 m) (€/Un):3,42€
- l) Toalhas de Mão (200 folhas) (€/Un): 0,68€
- m) Sabonete Líquido – Garrafão de 5L (rolo de 320 m) (€/Un): 3,77€

4- Nos preços base globais de cada um dos lotes indicados no n.º 2 já se encontram previstos valores para fazer face a limpezas de futuros locais a, eventualmente, incluir em cada lote, bem como horários e número de trabalhadores para além dos indicados, a título não vinculativo, na Parte IV do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestação de serviços de higiene e limpeza, de acordo com as regras constantes da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre a Associação Portuguesa de Facility Services — APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2020;
 - b. Obrigação de fornecimento de consumíveis no Lote 1;
 - c. Prestar serviços de limpeza em futuros equipamentos a indicar em sede de execução do contrato pela Entidade Adjudicante, com a aplicação aos mesmos dos preços unitários apresentados pelo prestador de serviços na sua proposta para cada tipologia de dia e hora, em cada lote, até ao limite do preço global fixado para cada lote.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio

público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o valor que resulta da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de serviços efetivamente prestados ou consumíveis efetivamente fornecidos, sendo que o somatório nunca poderá ser superior ao preço base global de cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Para efeitos dos números anteriores, o prestador de serviços/fornecedor de bens deverá emitir as faturas acompanhadas de listagem discriminativa do número de horas efetivamente prestadas e das quantidades dos consumíveis fornecidos para que seja possível à entidade adjudicante ou ao gestor do contrato nomeado, confirmar, com rigor, os valores apresentados a pagamento.

4 — Não haverá lugar à revisão de preços.

5 - Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

6 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c. Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com os serviços efetivamente prestados e/ou os consumíveis efetivamente fornecidos.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP
6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) **ou em alternativa** por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
- 2 - Pelo incumprimento das prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até ao máximo de 2% do valor mensal de cada contrato, por cada dia de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias

para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais e horários mencionados ou a requisitar nos termos constantes da parte IV, sendo que em sede de execução do contrato o Município poderá indicar outros locais/equipamentos onde deverão ser prestados serviços de limpeza, em cada lote, sendo que serão aplicados aos mesmos os preços unitários apresentados pelo prestador de serviços na sua proposta para cada tipologia de dia e hora até ao limite do preço global fixado para cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos.
3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou

funcionamento daqueles.

4. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª- Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade e respeito pelas características e especificações definidas, bem como verificar a boa execução dos serviços contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os bens e serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª Produção de efeitos

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, os contratos a celebrar estão isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

Cláusula 23.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

LOTE 1 – PISCINAS MUNICIPAIS

Cláusula 24.^a – Requisitos técnicos, funcionais e ambientais e quantidades de consumíveis para as Piscinas Municipais

1 – Os tipos de consumíveis de casa de banho a fornecer para as Piscinas Municipais são as que constam da tabela seguinte:

Piscinas Municipais: Maravedi; Vila D'Este; Granja (Semicoberta e descoberta); Lever e Aurora Cunha
a) Papel Higiénico (rolos de 320 m) b) Papel Higiénico Normal Reciclado (rolos de 23m) c) Rolo de Papel para Marquesa 60 cm (rolos de 100 metros) d) Toalhas de Mão (maços com 200 folhas) e) Sabonete Líquido – Garrafão de 5L

2- As especificações técnicas mínimas dos consumíveis de casa de banho são as seguintes:

Papel Higiénico		
Características	Papel Higiénico	Papel Higiénico Normal Reciclado
Cor	Branco	Branco
Gofrado	Sim	Sim
Comprimento do rolo	≥ 320m	23m (± 20%)
Picotado	Sim	Sim
Solubilidade	Solúvel	Solúvel
Tipo de fibra	Reciclada	Reciclada
Tipo de folha	Dupla	Dupla

Rolo de papel para Marquesa	
Características	Largura 60 cm
Comprimento do rolo	100m (± 10%)
Largura do rolo	60cm (±2%)
Gramagem	26 a 28 gr./m ²
Tipo de fibra	Reciclada
Tipo de folha	Simples ou superior

Toalhas de papel de mão	
Características	Toalhas de Mão
Cor	Branco
Comprimento do rolo	-
Largura do rolo	-
Dimensões da folha	21cmx23cm (±5%)
Número de folhas por maço	≥ 200

Tipo de fibra	Reciclada
Tipo de folha	Simplex
Tipo de dobragem	Zig-Zag
Sabonete Líquido	
Características	Sabonete Líquido
Aspeto	Líquido viscoso
Odor	Aveia ou outro
Viscosidade	>2.800 cP
Densidade a 20°C	1.009 a 1.039 gr./mL
Estabilidade	Sem alterações
Formato da embalagem	Garrafão de 5 litros
pH	5,00 a 6,00
Biodegradável	>60 %

3 – A entrega dos bens é efetuada nas Piscinas Municipais.

4 – O prazo máximo para entrega dos bens é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados deve ser efetuada dentro do prazo de 2(dois) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data do envio da requisição.

5- Os bens devem ser entregues entre as 08h00 e as 15h00, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.

6- A entrega dos bens deverá ser acompanhada de guia de remessa.

7 – O Município pode proceder no momento da entrega dos bens as seguintes verificações:

- Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

8 – Após verificação, o Município pode:

- Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- Solicitar a entrega dos bens em falta.

9 – Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, ao Município a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.

10 – Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o fornecedor deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.

11 – Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

12 – Os produtos e os suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício.

13 – Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo fornecedor, de acordo com as necessidades de cada Piscina Municipal.

14 – A cedência, colocação e manutenção dos suportes fica a cargo do fornecedor e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias, em dia útil entre as 08h00 e as 11h00.

15 – O fornecedor deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se

demonstrem excessivos face ao considerado como estritamente necessário.

16 – No momento de instalação dos equipamentos, o prestador de serviços poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do Município.

17 – Os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do Município.

Cláusula 25.^a – Horários de trabalho e número de trabalhadores para as Piscinas Municipais

1 – A título meramente indicativo, a seguinte tabela contém os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar a cada equipamento:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e N.º de TRABALHADORES
Piscina Municipal Maravedi Rua Francisco Alexandre Ferreira 4400 – 469 Santa Marinha VNG	Até 30 de junho de 2022 <u>Dias úteis</u> - 12h00 às 14h00: 2T A partir de 1 de julho de 2022 <u>Dias úteis</u> - 07h00 às 23h00 - 2M e 2H - 14h00 às 22h00 – 1M - 09h00 às 17h00 - 1LV, uma vez por mês <u>Sábados</u> - 07h00 às 22h00: 3M e 2 H
Piscina Municipal da Granja (Semicoberta) Rua Engº Rocha Melo, 1 4410 – 425 Arcozelo VNG	<u>Dias úteis</u> - 07h00 às 23h00: 2M e 2H - 09h00 às 17h00 - 1LV, duas vezes por mês <u>Sábados</u> - 07h00 às 22h00: 2M e 2H <u>Domingos</u> - 07h30 às 14h30: 2M e 2H <u>Feriados</u> - 07h30 às 14h30: 1M e 1H
Piscina Municipal da Granja (descoberta) Rua Engº Rocha Melo, 1 4410 – 425 Arcozelo VNG	<u>Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados</u> <u>01 de junho a 30 de setembro</u> - 08h00 às 20h00: 2M e 1H - 09h00 às 17h00 - 1LV, uma vez por mês, em dia útil <u>Últimos 5 dias úteis, no fim do mês de maio</u> - 08h00 às 15h00 - 2M e 2H
Piscina Municipal de Vila D’Este Praceta José Pinto Correia – Lote 7 4430 – 441 Vilar de Andorinho	<u>Dias úteis</u> - 07h00 às 23h00: 2M e 2H

	- 09h00 às 17h00 - 1LV, duas vezes por mês <u>Sábados</u> - 07h00 às 21h00: 2M e 2H <u>Domingos</u> - 07h30 às 15h30: 2M e 2H <u>Feriados</u> - 07h30 às 15h30: 1M e 1H
Piscina Municipal Lever Rua General Humberto Delgado 4415-402 Lever	<u>Dias úteis</u> - 09h00 às 22h00: 1M e 1 H - 16h00 às 22h00: 1M - 09h00 às 17h00 - 1LV, uma vez por mês <u>Sábados</u> - 08h00 às 21h00 - 2M e 2 H
Piscina Municipal Aurora Cunha Tv. do Rio da Costa 143 4415-320 Pedroso	<u>Dias úteis</u> - 09h00 às 22h30: 2M e 2H - 09h00 às 17h00 - 1LV, uma x por mês <u>Sábados</u> - 09h00 às 22h00: 2M e 2H

Legenda: M - Mulher; H – Homem; LV – Lavador de vidros

2 - Os horários em que deverão ser prestados os serviços e o número de trabalhadores a afetar a cada local/equipamento supramencionados representam meras previsões da Entidade Adjudicante para efeitos de auxílio na elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração dos presentes contratos, vinculada, nem limitada (quer para menos, quer para mais), pelas mesmas, apenas devendo pagar, em cada lote, o preço correspondente à aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestados, nunca ultrapassando o preço base global de cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo de cada lote.

3 – O planeamento quanto a horários e número de trabalhadores a afetar a cada equipamento será concretizado aquando do início da execução do contrato mediante requisição da Entidade Adjudicante, consoante as reais necessidades, sendo que as eventuais alterações serão comunicadas ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de entrada em vigor do novo planeamento.

4 – A Piscina Municipal da Granja (descoberta) funciona de 1 de junho a 30 de setembro.

LOTE 2 – CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

Cláusula 26.^a – Horários de trabalho e número de trabalhadores para a Cultura, Juventude e Turismo

1 – A título meramente indicativo, a seguinte tabela contém os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar a cada equipamento:

--	--

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e N.º TRABALHADORES
Corpus Christi e Gabinetes de Turismo Largo de Aljubarrota,13 4440-012 VNG	<u>Dias úteis</u> - 08h00 às 11h00: 1T
Biblioteca Municipal Rua de Angola 4430-014 VNG	<u>Dias úteis</u> - 18h00 às 21h00: 1 T
Casa Museu Teixeira Lopes Rua Teixeira Lopes, 32 4400-320 VNG	<u>Dias úteis</u> - 08h00 às 11h00: 1T
Solar Condes de Resende Tv. Condes de Resende 4410-264 Vila Nova de Gaia	<u>Dias úteis</u> - 09h00 às 12h00: 1T
Fórum da Cidadania e Juventude R. do Marquês de Sá da Bandeira 571, 4430-208 Vila Nova de Gaia	<u>Dias úteis</u> - 09h00 às 12h00: 1T
Turismo – Loja Interativa Avenida Diogo Leite, 135 4400 – 111 Vila Nova de Gaia	<u>Dias úteis</u> - 11h00 às 14h00: 1T

Legenda: T – Trabalhador

2 - Os horários em que deverão ser prestados os serviços e o número de trabalhadores a afetar a cada local/equipamento supramencionados representam meras previsões da Entidade Adjudicante para efeitos de auxílio na elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração dos presentes contratos, vinculada, nem limitada (quer para menos, quer para mais), pelas mesmas, apenas devendo pagar, em cada lote, o preço correspondente à aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestados, nunca ultrapassando o preço base global de cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo de cada lote.

3 – O planeamento quanto a horários e número de trabalhadores a afetar a cada equipamento será concretizado aquando do início da execução do contrato mediante requisição da Entidade Adjudicante consoante as reais necessidades, sendo que as eventuais alterações serão comunicadas ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de entrada em vigor do novo planeamento.

LOTE 3 – CENTRO DE ALTO RENDIMENTO

Cláusula 27.^a – Horários de trabalho e número de trabalhadores para o Centro de Alto Rendimento

1 – A título meramente indicativo, a seguinte tabela contém os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar a cada equipamento:

Centro de Alto Rendimento Rua Almeida Garret 4430 – 300 Oliveira do Douro	<u>TDA</u> - 09h00 às 12h00 – 2M
---	-------------------------------------

Legenda: TDA: Todos os dias do ano; M – Mulher

2 - Os horários em que deverão ser prestados os serviços e o número de trabalhadores a afetar a cada local/equipamento supramencionados representam meras previsões da Entidade Adjudicante para efeitos de auxílio na elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração dos presentes contratos, vinculada, nem limitada (quer para menos, quer para mais), pelas mesmas, apenas devendo pagar, em cada lote, o preço

correspondente à aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestados, nunca ultrapassando o preço base global de cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo de cada lote.

3 – O planeamento quanto a horários e número de trabalhadores a afetar a cada equipamento será concretizado aquando do início da execução do contrato mediante requisição da Entidade Adjudicante consoante as reais necessidades, sendo que as eventuais alterações serão comunicadas ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de entrada em vigor do novo planeamento.

LOTE 4 – PAVILHÕES MUNICIPAIS E ESTÁDIOS MUNICIPAIS

Cláusula 28.^a – Horários de trabalho e número de trabalhadores para os Pavilhões Municipais e Estádios Municipais

1 – A título meramente indicativo, a seguinte tabela contém os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar a cada equipamento:

Pavilhão Municipal de Gaia Rua Almeida Garret 4430 – 300 Oliveira do Douro	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal de Mergunhos Rua de Mergunhos 4415-512 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal da Madalena Rua Tavares Bastos, 309 4405-792 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal de Gulpilhares Rua João Ovarense 4405-653 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal de Crestuma Rua da Saudade, 33 4415-575 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal Prof. Miranda de Carvalho Praceta José Pinto Correia, Lote 39 4430-441 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal Nelson Cardoso Rua Quinta das Pedras 4430-181 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal Salvador Guedes Rua Particular Padrão, nº 10 4430-874 Avintes	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal Miguel Maia e João Brenha - Escola Marques dos Santos Avª D.João II 4430-415 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão EB Manuel António Pina Rua Raimundo de Carvalho 4430 – 185 Oliveira do Douro	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M

Pavilhão Municipal Carlos Resende R. Escola de São Paio 78 4400-442 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal de Olival Rua Escola Preparatória, 408 4415 – 723 Olival	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Estádio Municipal do Parque da Cidade (Lavandeira) Rua Entre Quintas 4430-389 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 1M
Estádio Municipal Dr. Jorge Sampaio Rua Rio da Costa 4415-320 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 1M

Legenda: TDA: Todos os dias do ano; M – Mulher

2 - Os horários em que deverão ser prestados os serviços e o número de trabalhadores a afetar a cada local/equipamento supramencionados representam meras previsões da Entidade Adjudicante para efeitos de auxílio na elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração dos presentes contratos, vinculada, nem limitada (quer para menos, quer para mais), pelas mesmas, apenas devendo pagar, em cada lote, o preço correspondente à aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestados, nunca ultrapassando o preço base global de cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo de cada lote.

3 – O planeamento quanto a horários e número de trabalhadores a afetar a cada equipamento será concretizado aquando do início da execução do contrato mediante requisição da Entidade Adjudicante consoante as reais necessidades, sendo que as eventuais alterações serão comunicadas ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de entrada em vigor do novo planeamento.

LOTE 5 – POLÍCIA MUNICIPAL

Cláusula 29.^a – Horários de trabalho e número de trabalhadores para a Polícia Municipal

1 – A título meramente indicativo, a seguinte tabela contém os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar a cada equipamento:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e N.º TRABALHADORES
Polícia Municipal Rua Teixeira Lopes, 96 4400 – 320 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 07H30 às 10h30 – 3T

TDA: Todos os dias do ano; T- Trabalhador

2 - Os horários em que deverão ser prestados os serviços e o número de trabalhadores a afetar a cada local/equipamento supramencionados representam meras previsões da Entidade Adjudicante para efeitos de auxílio na elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração dos presentes contratos, vinculada, nem limitada (quer para menos, quer para mais), pelas mesmas, apenas devendo pagar, em cada lote, o preço correspondente à aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestados, nunca ultrapassando o preço base global de cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo de cada lote.

3 – O planeamento quanto a horários e número de trabalhadores a afetar a cada equipamento será concretizado aquando do início da execução do contrato mediante requisição da Entidade Adjudicante consoante as reais necessidades, sendo que as eventuais alterações serão comunicadas ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de entrada em vigor do novo planeamento.

LOTE 6 – PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS SAPADORES

Cláusula 30.^a – Horários de trabalho e número de trabalhadores para a Proteção Civil e Bombeiros Sapadores

1 – A título meramente indicativo, a seguinte tabela contém os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar a cada equipamento:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e N.º TRABALHADORES
Proteção Civil e Bombeiros Sapadores Avenida Vasco da Gama, 930 4430 – 247 Oliveira do Douro	<u>TDA</u> - 08H30 às 11h30 – 3 T

TDA: Todos os dias do ano; T – Trabalhador

2 - Os horários em que deverão ser prestados os serviços e o número de trabalhadores a afetar a cada local/equipamento supramencionados representam meras previsões da Entidade Adjudicante para efeitos de auxílio na elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração dos presentes contratos, vinculada, nem limitada (quer para menos, quer para mais), pelas mesmas, apenas devendo pagar, em cada lote, o preço correspondente à aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestados, nunca ultrapassando o preço base global de cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo de cada lote.

3 – O planeamento quanto a horários e número de trabalhadores a afetar a cada equipamento será concretizado aquando do início da execução do contrato mediante requisição da Entidade Adjudicante consoante as reais necessidades, sendo que as eventuais alterações serão comunicadas ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de entrada em vigor do novo planeamento.

LOTE 7 – AUDITÓRIOS MUNICIPAIS

Cláusula 31.^a – Horários de trabalho e número de trabalhadores para os Auditórios Municipais

1 – A título meramente indicativo, a seguinte tabela contém os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar a cada equipamento:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e nº TRABALHADORES
Auditório Municipal de Gaia Rua de Moçambique 4430-145 VNG	<u>TDA</u> - 08H0 às 10h00 e das 17H00 às 19h00 – 2T

Cine Teatro Eduardo Brazão Rua Professor Amadeu Santos, 538 4405 – 594 Valadares	TDA - 08H0 às 10h00 e das 17H00 às 19h00 – 2T
--	---

Legenda: TDA: Todos os dias do ano; T – Trabalhador

2 - Os horários em que deverão ser prestados os serviços e o número de trabalhadores a afetar a cada local/equipamento supramencionados representam meras previsões da Entidade Adjudicante para efeitos de auxílio na elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração dos presentes contratos, vinculada, nem limitada (quer para menos, quer para mais), pelas mesmas, apenas devendo pagar, em cada lote, o preço correspondente à aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestados, nunca ultrapassando o preço base global de cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo de cada lote.

3 – O planeamento quanto a horários e número de trabalhadores a afetar a cada equipamento será concretizado aquando do início da execução do contrato mediante requisição da Entidade Adjudicante consoante as reais necessidades, sendo que as eventuais alterações serão comunicadas ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de entrada em vigor do novo planeamento.

LOTE 8 – PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ANIMAL

Cláusula 32.ª – Horários de trabalho e número de trabalhadores para a Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal

1 – A título meramente indicativo, a seguinte tabela contém os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar a cada equipamento:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e N.º TRABALHADORES
Rua Quinta do Baldaia – Avintes 4430-755 Vila Nova de Gaia	<u>Dias úteis</u> - 07:00-09:00 e das 15:30-17:30 – 2T <u>1 vez por trimestre – Ao sábado</u> - 07:00-13:00 - 4LV

Legenda: T – Trabalhador; LV – Lavador de vidros

2 - Os horários em que deverão ser prestados os serviços e o número de trabalhadores a afetar a cada local/equipamento supramencionados representam meras previsões da Entidade Adjudicante para efeitos de auxílio na elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração dos presentes contratos, vinculada, nem limitada (quer para menos, quer para mais), pelas mesmas, apenas devendo pagar, em cada lote, o preço correspondente à aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestados, nunca ultrapassando o preço base global de cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo de cada lote.

3 – O planeamento quanto a horários e número de trabalhadores a afetar a cada equipamento será concretizado aquando do início da execução do contrato mediante requisição da Entidade Adjudicante consoante as reais

necessidades, sendo que as eventuais alterações serão comunicadas ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de entrada em vigor do novo planeamento.

LOTE 9 – OFICINAS/ARMAZÉNS

Cláusula 33.^a – Horários de trabalho e número de trabalhadores a Praça

1 – A título meramente indicativo, a seguinte tabela contém os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar a cada equipamento:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e N.º TRABALHADORES
Avenida Vasco Da Gama 4430-249 Vila Nova de Gaia	<u>Dias úteis</u> - 07:00 às 12:00H e das 13:00-18:00H – 3T <u>1 vez por trimestre – Ao Sábado</u> - 07:00-13:00 - 5LV

Legenda: T – Trabalhador; LV – Lavador de vidros

2 - Os horários em que deverão ser prestados os serviços e o número de trabalhadores a afetar a cada local/equipamento supramencionados representam meras previsões da Entidade Adjudicante para efeitos de auxílio na elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração dos presentes contratos, vinculada, nem limitada (quer para menos, quer para mais), pelas mesmas, apenas devendo pagar, em cada lote, o preço correspondente à aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestados, nunca ultrapassando o preço base global de cada lote, o qual corresponderá ao preço contratual máximo de cada lote.

3 – O planeamento quanto a horários e número de trabalhadores a afetar a cada equipamento será concretizado aquando do início da execução do contrato mediante requisição da Entidade Adjudicante consoante as reais necessidades, sendo que as eventuais alterações serão comunicadas ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de entrada em vigor do novo planeamento.

Cláusula 34.^a – Tipologia de limpeza

1 - A tipologia de higiene e limpeza para todos os equipamentos é a que consta do quadro abaixo, devendo os produtos seguir as recomendações da Direção Geral de Saúde e a periodicidade da limpeza será definida por cada serviço:

TIPOLOGIA DE LIMPEZA – áreas administrativas, Wc's, balneários e vestiários
Características
- Limpeza do pó, dedadas, humidades e desinfeção dos corrimões, puxadores de portas, dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações, de interruptores de luz, de equipamento sanitário, vidros e espelhos, superfícies, incluindo pavimentos, paredes, mobiliário e portas, de equipamento especial, balcões de atendimento, rodapés, metais, etc. - Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários - Despejo, limpeza e desinfeção de recipientes do lixo - Desinfeção, limpeza/lavagem de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores, procedendo quando adequado, ao enceramento e polimento do pavimento. - Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis - Limpeza profunda dos tetos

- Limpeza das ombreiras das portas
- Limpeza de portas interiores e exteriores
- Limpeza e desinfecção do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas,
- Limpeza de paredes e divisórias
- Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores e exteriores;
- Desinfecção de telefones;
- Limpeza/lavagem de varandas, terraços e de logradouros exteriores;
- Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro;
- Limpeza de objetos de madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro;
- Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido;
- Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados;
- Aspiração e limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes;
- Enceramento do mobiliário;
- Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca tais como livros e dossiers;
- Limpeza de ralos de esgotos
- Mudança das roupas de cama e de quarto de banho (apenas no Centro de Alto Rendimento).
- Limpeza e higienização de oito viaturas pelo interior (apenas na Polícia Municipal).

2 – Por cada lote, a Entidade Adjudicante procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados e dos consumíveis efetivamente fornecidos no âmbito da execução das prestações contratuais.

Cláusula 35.^a – Prestação de serviços de higiene e limpeza

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço.

3- O Município reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

4 – O Município poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

5 – Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço da limpeza são da responsabilidade do prestador de serviços.

6 – Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento, desodorização e desinfecção a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies, assumindo o prestador de serviços inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem.

7 – Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor.

8 – É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do Município destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia.

9 – É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços a aquisição de todo o material móvel necessários aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos, como por, exemplo, aspirador de água, máquina de lavar à pressão, máquina rotativa, pano de microfibra e descartável,

vassouras, sacos plásticos, carrinho para transporte do material de limpeza, escovas, carros de limpeza com baldes, escadas antiderrapantes, esponjas, desinfetantes, detergentes, hipoclorito de sódio, álcool, germicidas, etc), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento.

10 – O prestador de serviços obriga-se a apresentar uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço, devendo estar identificados e utilizar os equipamentos de proteção individual, devendo apresentar o certificado de registo criminal, de acordo com a Lei nº 113/2009, de 17 de setembro.

11 – Durante os serviços de limpeza, os locais de intervenção devem ser assinalados com placa apropriada a fim de garantir a segurança.

12 – Durante o dia, os serviços de higiene e limpeza devem ser executados sempre que necessário de modo a garantir que as instalações se encontrem em bom estado de limpeza e desinfeção.

13 – O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático, ou outro, de fácil consulta.

14 – O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal.

15 – O prestador de serviços deve colocar a sinalética de segurança que lhe seja exigida.

16 – O Município garantirá ao prestador de serviços o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação das instalações.

17 – É da responsabilidade do prestador de serviços a colocação e reposição dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

18 – O prestador de serviços deve cumprir as normas ambientais em vigor.